



Legislação idiota do Cadin prejudica o próprio Governo

Quem é supersticioso diz que coincidências não existem, mas são apenas indicações de fatos que deveriam ser estudados conforme o que nos aponta o destino. Por isso fiquei surpreso ao encontrar nesta segunda-feira (16/5), em meio ao material de pesquisa sobre o Cadin, cópia de um acórdão recente do Tribunal de Justiça, por meio do qual a Prefeitura de São Paulo foi condenada a pagar indenização por danos morais ao Professor Goffredo da Silva Telles Junior, que nasceu exatamente num 16 de maio.

A indenização de vinte mil reais destina-se a reparar o desconforto, o aborrecimento sofrido pelo saudoso mestre, falecido em 2009, que se viu incluso no tal Cadin (Cadastro de Inadimplentes) instituído pela Lei Municipal 14.094, de 2005.

Essa legislação idiota que permite sujar o nome de pessoas físicas ou jurídicas consideradas devedoras perante os governos municipais, estaduais e federais, nada mais é que uma herança maldita que vem dos tempos da ditadura, mas agora é pior. Naquela época atos dessa natureza eram só federais, enquanto agora alcançam todos os níveis e certamente vão atingir até mesmo a vida eterna, se é que isso existe.

No estado de São Paulo essa coisa foi introduzida pela Lei 12.799 e regulada pelo Decreto 53.455 e no âmbito federal tal assunto se regula pela Lei 10.522.

Esse tal registro no Cadin, ainda que se afirme limitado aos créditos públicos, na prática impede a participação do inscrito (pessoa jurídica ou física) em concorrências públicas ou programas de financiamentos.

Já surgiram alguns engraçadinhos que resolveram protestar dívidas de tributos em cartórios de protestos. Em 2006 a Fiesp conseguiu uma sentença na 10ª Vara da Fazenda Pública para suspender esses protestos.

A questão é bem antiga. Na década de 1960, supostos devedores eram declarados remissos e nessa condição não podiam sequer arquivar atos na Junta Comercial.

Ao levar o contribuinte ao protesto, qual seria a vantagem para o erário? Aliás a própria existência desses cartórios deveria ser questionada. Se o poder público é titular de um crédito, existe uma lei de execução fiscal muito eficiente, que permite de início a penhora de bens. Não há necessidade de protestar ninguém.

As Súmulas 70 e 547 não permitem que o estabelecimento do contribuinte seja interdito ou que suas atividades sejam proibidas por causa de débitos do seu titular. Quando se inscreve o contribuinte num cadastro que limite suas atividades, essas regras estão sendo descumpridas.

Quase sempre o Judiciário tem dado adequada proteção aos contribuintes diante desse problema. O TRF-3, em decisão publicada no *Diário da Justiça da União* (Caderno 2) de 2 de julho de 1998, página 240, no Agravo de Instrumento 98.03.050457-6, decidiu:

“Ora, a inscrição no Cadin, de maneira unilateral, é afronta ao devido processo legal, porque, na



prática, configura autêntica condenação do suposto devedor sem lhe dar a oportunidade de pagar ou se defender. A ilegalidade da inscrição no Cadin já foi reconhecida até pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 1.454-4/600 e pelos Tribunais Regionais Federais, notadamente nos autos do Agravo de Instrumento nº 96.0124631-BA, onde o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em acórdão da Relatoria do Juiz Tourinho Neto, assim decidiu:

“Ementa – Administrativo – Processo Civil – Registro – Proibição de Celebração de Determinados Atos – Liminar – O Supremo Tribunal Federal, em sessão de 19 de junho deste ano de 1996, por maioria de votos, deferiu liminar, em ação direta de inconstitucionalidade nº 1.454-4/600, requerida pela Confederação Nacional da Indústria, suspendendo a eficácia do art. 7º da Medida Provisória nº 1.442, de 10 de maio de 1996, impedindo deste modo a inscrição da empresa devedora no Cadin – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público .”

Em matéria publicada no jornal *Gazeta Mercantil* de 3 de junho de 1996, Ives Gandra da Silva Martins foi categórico ao condenar tal cadastro, afirmando: “O Cadin foi criado em 1941 e, desde 1946, o Supremo vem considerando que esse tipo de pressão é inconstitucional. Sou da opinião de que a União deveria ser a primeira a ser incluída no Cadin, porque é a maior caloteira, seguida pelas estatais e pelos municípios.”

Ora, se tal cadastro é inconstitucional, como tem sido reconhecido pela Justiça e pela Doutrina, se o Poder Público tem o dever de cobrar os seus supostos créditos, dispondo para tanto de uma legislação eficaz e contando com quadros de procuradores habilitados à cobrança, nada há que justifique sua manutenção. Ao que nos parece, a única explicação para que tal instrumento da ditadura (desde a de Vargas) ainda permaneça, é a indisfarçável vocação que os nossos governantes possuem para prejudicar o contribuinte.

Ademais, ao atrapalhar a vida da empresa, o Cadin causa prejuízo ao próprio fisco, na medida em que os inscritos acabam tendo sua capacidade de trabalho (e geração de tributos) prejudicada. Se existe uma legislação que regula a cobrança da dívida ativa através da execução fiscal, nada justifica essa legislação ditatorial que, por prejudicar a todos, é mesmo uma legislação idiota.

Date Created

16/05/2011